

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

PROCESSO Nº: 197.001.379/2010

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REPARTIÇÃO INTERESSADA: NTL

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2010

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 9:30hs

LOCAL: Sala de Reuniões da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, sito no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep:70631-900 – Brasília – DF.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias nº 14, de 02 de março de 2009 e nº 93, de 21 de mai de 2010 e nº 201, de 05 de outubro de 2010, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 43 e 192, de 04 de março de 2009 e 06 de outubro de 2010, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local citados no preâmbulo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do Decreto Distrital 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para aquisição do objeto desta Licitação encontra-se expressa na Nota Técnica nº 011/2009 – NTL/ADASA (fls 13 a 15).

O EDITAL e seus anexos poderão ser obtidos no Protocolo da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF, nos dias úteis, de 8:30hs às 12:30hs e das 14hs às 18hs, ou pelo endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, (LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3961-4927/3961-4323 ou pelo fax nº (61) 3961-4940 ou, ainda, pelos e-mails: rosa.lima@adasa.df.gov.br e roberto.silva@adasa.df.gov.br com cópia para geraldobarcellos@adasa.df.gov.br e leonardo.souza@adasa.df.gov.br.

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria de contagem de Pontos de Função - PF de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group - IFPUG, versão 4.2 ou superior.

1.2. Integram o presente edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo do objeto, bem como demais descrições pormenorizadas dos serviços do objeto licitado, os anexos que o acompanham, a saber:

1.2.1. ANEXO A – Projeto Básico;

1.2.2. ANEXO B – Modelos;

1.2.3. ANEXO C – Contrato.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que respaldarão as despesas decorrentes dos objetos desta licitação advirão do Orçamento Anual da ADASA – Programa de Trabalho 18.544.0450.2994.0006, Natureza da Despesa 44.90.35

2.2. O valor total estimado para esta licitação é de **R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme estimativas constantes do ANEXO A – Projeto Básico.

2.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos, taxas, impostos, frete, e outros, incidentes sobre os serviços a serem prestados.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e que apresentem ao Pregoeiro a documentação especificada, no horário, data e local indicados no preâmbulo deste Edital.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Será vedada a participação de Cooperativas de Trabalho, bem como de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal;
- b) Estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- d) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Reunidas em consórcio;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) Empresas constituídas em consórcios e pessoa física;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Autor do projeto básico – pessoa física ou jurídica.

3.4. Da participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.6. Na presente licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta, aquela que primeiro registrou sua proposta.

3.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

3.4.9. A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso tenha a intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresas de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo B, (**modelo B 5**).

IV – DO CREDECIMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4.3.1. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.3.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Os documentos para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante conferência com os originais.

4.5. Os proponentes deverão apresentar declaração nos termos do Anexo B (**modelo B 01**), que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital.

4.6. Cada licitante se fará representar por apenas um representante legal e este só poderá representar uma única empresa.

4.7. O representante legal que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, ficará impedido de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação relativos a este Pregão.

4.7.1. No caso do item 4.6, o licitante ficará excluído da fase de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na Proposta escrita, para efeito de ordenamento das propostas e apuração do menor preço.

V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, respeitando o prazo o previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 23.460/2002.

5.1.1. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.1.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame, conforme especificado abaixo:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
LOCAL, DATA, HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
LOCAL, DATA, HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- conter **preços unitários, para todos os itens, bem como o valor global da proposta**, conforme disposto no **Anexo B (modelo B 02)** do Edital, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso;
- conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da

data de sua entrega;

- d) conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam o fornecimento, configuração, instalação e testes dos equipamentos, bem como todos os tributos e encargos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.2. Se na Proposta de Preços a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à prestação de serviços que atenda em plenitude às condições do Anexo A - Projeto Básico.

6.3. Caso o prazo de que trata o item 6.1, letra “c”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

VII – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos desta Adasa e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.7. Será identificada pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço global, o qual classificará as demais em ordem crescente até 10% (dez por cento) superior em relação à de menor preço e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do edital.

7.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com o estimado para a contratação em tela, e, por ocasião da adjudicação, não poderão exceder o valor global estimado para a contratação.

7.10. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.10.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

7.12. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

7.13. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre as propostas escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

- 7.14.** O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.15.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.
- 7.16.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e, após eventuais recursos, a ele adjudicado o objeto, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar com o mesmo para que seja obtido melhor preço.
- 7.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- 7.19.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.
- 8.2.** A participação no presente procedimento licitatório, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal; e
 - c) qualificação técnica
- 8.3. A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1.** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- 8.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.5.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo constante do **Anexo B deste Edital – modelo B 03**);
- 8.3.6.** Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo B deste Edital (**modelo B 04**);
- 8.4. A regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- 8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.2.1** As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- 8.4.3.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

8.4.5. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

8.4.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante;

8.5. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Possuir atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar no referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando a prestação de serviço com características semelhantes às desta licitação.

8.5.2. Apresentar declaração de que disponibilizará profissional certificado pela IFPUG, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços (conforme modelo constante do **Anexo B deste Edital – modelo B 06**).

8.6. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem, e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante conferência com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas cópias.

8.8. As licitantes devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF (Sistema de Cadastro Único de Fornecedores) deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo constante do **Anexo B deste Edital – modelo B 03**);

II - Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo B deste Edital (**modelo B 04**);

III - Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar no referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando a prestação de serviço com características semelhantes às desta licitação.

IV – Apresentar declaração de que disponibilizará profissional certificado pela IFPUG, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços (conforme modelo constante do **Anexo B deste Edital – modelo B 06**).

8.7.1. A habilitação das licitantes cadastrada no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, que poderá ser feita por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame. Se realizada a consulta, esta será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

8.7.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá apresentar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

8.7.3. As licitantes com situação irregular junto ao SICAF deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 8.3 (habilitação jurídica) e 8.4 (regularidade fiscal).

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

X – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

10.2. A apresentação das contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

10.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser registrada em ata, com a síntese das suas razões de recorrer.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.7. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Diretoria Colegiada da ADASA a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

10.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Colegiada da ADASA procederá a adjudicação e homologação deste Pregão.

10.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

XI – DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.2. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

11.3. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus Anexos e a Proposta apresentada pela licitante vencedora;

11.4. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.5. Os serviços serão executados após emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme conveniência da Contratante, a qual conterá informações básicas necessárias para sua execução. (e.g. número, data, serviço, quantitativo de Ponto de Função para análise, cronograma e custo).

11.6. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Parcial conforme especificado no Anexo A (projeto básico) deste edital.

11.7. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após o aceite do serviço, conforme especificado no Anexo A (projeto básico) deste edital.

11.8. Os custos com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas nos termos das normas técnicas existentes, correrão por conta da Contratada.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os equipamentos sejam entregues e instalados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

12.2. Responder, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos ocasionados, à Contratante e ao seu patrimônio e/ou à terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório;

12.4. Apresentar fatura/nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

12.5. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a instalação e execução dos produtos adquiridos.

12.6. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12.8. Indicar encarregado para gerenciamento do contrato a ser celebrado.

12.9. Providenciar a entrega de documentação e relatórios técnicos.

12.10. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente

12.11. tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

12.12. Responder solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

12.13. Manter o acesso à Informação Confidencial restrito ao profissional alocado para a execução dos

SERVIÇOS.

12.14. Restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

12.15. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a Contratante e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.16. Cumprir com as obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos equipamentos e sua instalação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;

13.3. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, bem como irregularidades observadas na entrega, configuração, instalação e teste dos equipamentos, assegurada a ampla defesa.

13.4. Determinar as providências necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

13.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.6. Cumprir com as obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega, configuração, instalação e testes dos equipamentos serão acompanhados e fiscalizados por Executor interno do ajuste, especialmente designado pela ADASA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

14.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela entrega, configuração, instalação e testes dos equipamentos definidos neste edital e seus anexos, a ADASA reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - sustar a entrega e/ou a configuração e/ou a instalação e/ou os testes dos equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - determinar nova entrega e/ou a configuração e/ou a instalação e/ou os testes dos equipamentos realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

14.3. Se a Contratada deixar de entregar e/ou configurar e/ou a instalar e/ou os testar os equipamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela ADASA, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

15.2. O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto Distrital nº 18.126 de 27/03/97.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ADASA poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

16.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

16.3. Fica assegurado a ADASA o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação.

16.4. Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste edital e as do projeto básico, prevalecerão as primeiras.

16.5. Informações relativas à presente licitação deverão ser solicitadas ao Pregoeiro, o qual será auxiliado pela sua equipe de Apoio – através do e-mail: rosa.lima@adasa.df.gov.br ou roberto.silva@adasa.df.gov.br.

16.6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para **IMPUGNAR ESTE EDITAL**, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, devendo a manifestação ser protocolada nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, no Protocolo da ADASA, situado no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 – Brasília – DF.

16.6.1. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio da sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação.

16.6.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da ADASA).

16.6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

16.7. Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2010.

Rosa Alice Nunes Lima
Pregoeiro Oficial – ADASA

Projeto Básico nº 009/2010-NTI/ADASA

Brasília, 13 de setembro de 2010

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Responsável: Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

2. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria de contagem de Pontos de Função - PF de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group - IFPUG, versão 4.2 ou superior.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação obedecerá aos critérios da Lei nº 8666/93.

4. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

4.1. A ADASA possui contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação para desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados.

4.2. O referido contrato possui como métrica de mensuração do volume do serviço a ser executado, e conseqüentemente como forma de definição dos custos correspondentes, a metodologia denominada Ponto de Função publicada pela IFPUG – International Function Point Users Group.

4.3. Saliente-se que o propósito da perícia a contagem de Pontos de Função efetuada durante o processo de desenvolvimento de sistemas contratados por esta ADASA, é o de ratificar ou retificar a contagem originalmente realizada.

4.4. Neste sentido e considerando ainda que a citada contagem só trará os benefícios esperados, se a mesma for realizada por técnicos devidamente capacitados e certificados pela IFPUG, entidade internacional responsável pela padronização das técnicas relativas a Contagem de Ponto de Função, e que esta Agência não dispõe em seu quadro de colaboradores de técnico com a referida capacitação, demonstramos assim a necessidade de contratação dos serviços definidos no objeto deste Projeto Básico.

5. DO ORÇAMENTO E VOLUME DE SERVIÇOS

5.1. O quantitativo total de Pontos de Função passíveis de serem periciados pela Contratada é de 10.000 (dez mil) para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela adiante. Saliente-se que o total de Pontos de Função supra relacionado não está necessariamente relacionado a um único projeto de sistema de informação, podendo estar distribuído de forma variável em diversos projetos.

A) Quant. de Pontos de Função a serem auditados	B) Valor unitário (em reais) por Ponto de Função	C) Valor Global (C = A*B)
10.000	7,96	79.600,00

- 5.2. Para cada projeto poderão ocorrer até duas auditorias, relativas à contagem de pontos de função. A primeira realizada após a fase de **Iniciação**, enquanto que a segunda poderá ser realizada ao término da fase de **Construção**, a critério da Contratante.
- 5.3. Os artefatos (i.e. documentos e/ou diagramas que representam as especificações técnicas em projeto de software) resultantes de cada fase correspondem aos listados no **Anexo II deste Projeto Básico**.
- 5.4. Saliente-se que o número de PF anteriormente apresentados, representa apenas uma estimativa, não significando nenhuma obrigatoriedade por parte da Contratante em realizá-los, e que a remuneração será de acordo com o número de Pontos de Função periciados conforme demanda da Contratante.
- 5.5. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor valor global para os serviços, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Projeto Básico.
- 5.6. O orçamento previsto para a contratação dos serviços definidos neste Projeto Básico é de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).
- 5.7. O prazo para execução do serviço a ser contratado serão de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses até um total de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar no referido atestado o reconhecimento de firma do autor) comprovando a realização de serviços análogos aos deste Projeto Básico, (i.e. serviços de auditoria e/ou perícia e/ou contagem de Ponto de Função), em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- 6.2. Apresentar declaração de que disponibilizará profissional certificado pela IFPUG, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços.

7. DAS PENALIZAÇÕES

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.3. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da OS até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas.
- 7.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS.

- 7.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global do contrato.
- 7.6. Pela rescisão do contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.8. O prazo para pagamento de multas, assegurado o direito a prévia defesa, será de 30 (trinta) dias, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**
- 8.1. Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA**
- 8.1.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.
- 8.2. Execução dos Serviços**
- 8.2.1. Os serviços serão executados após emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme conveniência da Contratante, a qual conterá informações básicas necessárias para sua execução. (e.g. número, data, serviço, quantitativo de Ponto de Função para análise, cronograma e custo).
- 8.2.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados por profissional certificado Pela IFPUG, com certificado dentro do prazo de validade.
- 8.2.3. A Contratada após avaliação dos artefatos apresentados pela Contratante emite Relatório circunstanciado em conformidade com o item 8.3 deste Projeto Básico.
- 8.2.4. Caso necessário a Contratante promoverá reuniões de esclarecimento entre a Contratada e a empresa responsável pelo desenvolvimento do software.
- 8.3. Produto**
- 8.3.1. Como resultado de cada auditoria, a Contratada deverá apresentar Relatório circunstanciado relativo à validação da contagem de PF, contendo no mínimo os seguintes itens.
- a. Número da Ordem de Serviço correspondente ao relatório.
 - b. Ratificação/retificação da contagem dos Pontos de Função em análise.
 - c. Diferença percentual e numérica entre as duas contagens.
 - d. Justificativas e argumentação técnica para ratificação/retificação.
- 8.4. Aceite**
- 8.4.1. Para o aceite dos serviços prestados, os relatórios a serem emitidos pela Contratada deverão obedecer às condições estabelecidas em Ordem de Serviço correspondente, e estarem devidamente assinados por profissional certificado pela IFPUG.
- 8.5. Remuneração dos Serviços**
- 8.5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será por empreitada por preço unitário por

cada Ponto de Função contado no procedimento de auditoria definido em Ordem de Serviço correspondente.

- 8.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 8.5.3. O valor constante da Ordem de Serviço será pago ao término de execução na condição de 30 dias corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura correspondente, pela Contratada.
- 8.5.4. Estão inclusos nos preços, todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que devido o pagamento, inclusive o valor do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISS), além de despesas com diárias e passagens.
- 8.5.5. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Competirá à CONTRATADA:

- 9.1.1. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com o especificado em Ordem de Serviço, cumprindo todas as programações e atividades estabelecidas na referida OS.
- 9.1.2. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 9.1.3. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços executados, nos prazos estipulados.
- 9.1.4. Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.
- 9.1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.7. Re-executar serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 9.1.8. Nomear responsável técnico para orientar tecnicamente os serviços a serem executados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Competirá à CONTRATANTE:

- 10.1.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 10.1.2. Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.
- 10.1.4. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 10.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 10.1.6. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.
- 10.1.7. Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

11. DA SUPERVISÃO

11.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Gestor do Contrato, a quem competirá:

- 11.1.1. Autorizar a execução dos serviços.
- 11.1.2. Aprovar os serviços entregues.
- 11.1.3. Medir a eficiência dos serviços e informar possíveis divergências.
- 11.1.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 11.1.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- 11.1.6. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

GERALDO ALVES BARCELLOS
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A) Quant. de Pontos de Função a serem auditados	B) Valor unitário (em reais) por Ponto de Função	C) Valor Global (C = A*B)
10.000		

ANEXO II – ARTEFATOS INTEGRANTES DE CADA FASE DO PROJETO

I - METODOLOGIA PARA O CICLO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ETAPAS

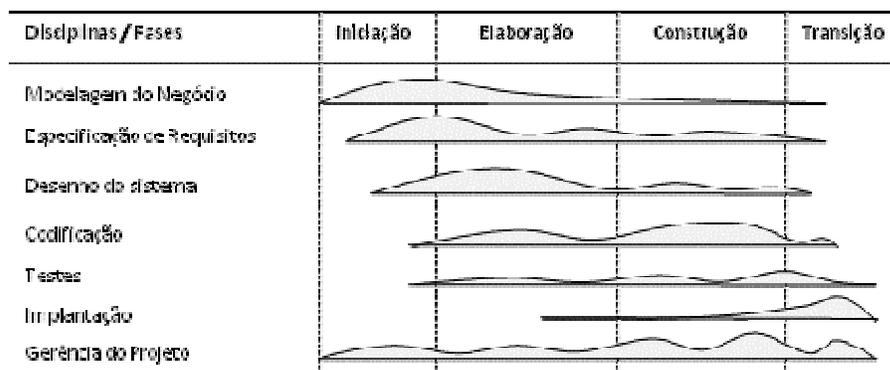
1.1. O ciclo de desenvolvimento de sistemas seguirá preferencialmente o padrão de engenharia de software **Rational Unified Process (RUP)**. A metodologia RUP define as fases de **Iniciação, Elaboração, Construção e Transição** para nortear as disciplinas ou modalidades de trabalho num ciclo de desenvolvimento, e esta nomenclatura será mantida nos detalhes a seguir.

- 1.1.1. **Iniciação:** especificar a visão do modelo de negócio, do escopo do projeto e do produto final.
- 1.1.2. **Elaboração:** analisar o problema, estabelecer a arquitetura da solução, planejar as iterações e analisar os elementos de risco.
- 1.1.3. **Construção:** construção dos componentes, gerência da construção.
- 1.1.4. **Transição:** implantação do software.

2. DISCIPLINAS

2.1. A metodologia **Unified Modeling Language (UML)**, decompõe o ciclo de desenvolvimento de sistemas em tipos de serviço ou disciplinas, as quais são: **Modelagem do Negócio, Especificação de Requisitos, Desenho do Sistema, Codificação, Testes, Implantação e Gerenciamento do Projeto**, e esta nomenclatura será mantida nos detalhes a seguir.

2.2. As disciplinas do ciclo de desenvolvimento de sistemas, definidas pela metodologia **UML**, devem ser caracterizadas como pequenos projetos, cujos pontos de controle serão estabelecidos ao final de cada uma das fases definidas pela metodologia **RUP**, de acordo com o quadro abaixo:



Obs. Os gráficos representam a mobilização de recursos em cada disciplina, de acordo com a fase do ciclo de desenvolvimento de sistemas.

2.3. Cada fase do ciclo de desenvolvimento de sistemas poderá, a critério da CONTRATANTE, sofrer revisões, visando o aprimoramento dos serviços. Estas podem acarretar retrabalho nos produtos de cada disciplina, até se chegar ao produto refinado e que atenda às efetivas necessidades dos usuários finais.

2.4. Ao final da execução das disciplinas do ciclo de desenvolvimento de sistemas, será prevista a entrega de artefatos obrigatórios, de uso consagrado e universal, considerados

partes integrantes dos serviços previstos neste Projeto Básico. A lista de artefatos obrigatórios e o seu detalhamento estão abaixo:

Disciplinas	Artefato	Fase			
		Iniciã o	Elaboração	Construção	Transição
Modelagem do negócio	Diagrama de Contexto ou de Casos de Uso de Negócio	C	R	R	
	Declaração de Escopo	C	R	R	
Especificação de requisitos	Relatório de Especificação de Requisitos	C	R	R	
	Modelos de Casos de Uso	C	R	R	
	Glossário	C	R	R	
Desenho do sistema	Modelo Funcional		C	R	
	Modelo de Dados		C	R	
	Plano de Gerência		C	R	
	Novos Modelos de Casos de Uso		C	R	
	Relatório de Pontos de Função	C			R
	Ordem de Serviço para a Fábrica		C		
Codificação	Ambiente de desenvolvimento			C	
	Mídia com produto de software			C	R
	Relatório de análise da qualidade			C	R
	Documentação técnica			C	R
	Novos Modelos de Casos de Uso			C	
	Plano de implantação			C	
Testes e Implantação	Sistema ou alteração implantada				C
	Manual do Usuário				C
	Material de treinamento				C
	Usuários treinados				C

Legenda: C-Criado; R-Revisado.

3. DETALHAMENTO DO CONTEÚDO DOS ARTEFATOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Artefatos para gerência do projeto

3.2. Os artefatos para a gerência do projeto seguem a metodologia estabelecida no A Project Management Body of Knowledge, (PMBoK, ed. 2004) do Project Management Institute (PMI). São eles:

3.2.1. Declaração de Escopo: Este artefato descreve o produto a ser desenvolvido, em suas linhas gerais. Segue as especificações do cap. 5 - Gerência de Escopo, do *PMBoK 2004*.

3.2.2. O documento deve conter:

• Objetivos da solução;
• Justificativa;
• Descrição do Produto e Subprodutos;
• Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
• Dicionário da EAP.

3.2.3. Plano de Gerência: Este artefato descreve o produto a ser desenvolvido, em

suas linhas gerais. Segue as especificações do cap. 3 – Processos de Gerenciamento, do *PMBOK 2004*, desenvolvidas nos capítulos subsequentes.

3.2.4. O documento deve conter como tópicos obrigatórios:

• Plano de gerência de tempo;
• Plano de gerência de qualidade;
• Plano de gerência de comunicação;
• Plano de gerência de riscos.

3.2.5. Artefatos para definição técnica do serviço: A especificação dos artefatos pode ser encontrada no manual *OMG Unified Modeling Language (OMG UML), Superstructure*, v. 2.1.2, disponível em: <http://www.omg.org/docs/formal/07-11-02.pdf>

3.2.6. Diagrama de Contexto ou de Casos de Uso do Negócio: Este documento descreve o processo a ser suportado pelo sistema de informação.

3.2.7. O documento deve conter:

• Mapa do processo (diagrama de casos de uso);
• Fluxo e diagrama de atividades.

3.2.8. Especificações de Requisitos: Este documento captura todos os requisitos de sistema, tanto os funcionais como os não funcionais. Os requisitos funcionais são descritos na forma de casos de uso; já os requisitos não funcionais são descritos apenas, sem o uso de diagramas. Entre os requisitos não funcionais estão incluídos:

• Padrões do aplicativo;
• Requisitos legais e de regulamentação;
• Requisitos de usabilidade, confiabilidade, e desempenho;
• Requisitos de segurança e contingência;
• Outros requisitos, como sistemas operacionais e ambientes, requisitos de compatibilidade e restrições devidas a limitações tecnológicas.

3.2.9. Modelo de Casos de Uso: Conjunto de todos os diagramas de caso de uso. Seu objetivo é modelar os requisitos funcionais.

3.2.10. Este modelo é minimamente definido por um Diagrama de Caso de Uso e seus descritivos e comentários, e pode ser complementado pelos seguintes diagramas:

• Diagramas de Atividade
• Diagramas de Seqüência
• Diagramas de Colaboração
• Diagramas de Pacote.

3.2.11. Glossário: Define termos importantes usados pelo projeto.

3.2.12. Modelo de Dados: Descreve a representação lógica e física dos dados persistentes no sistema. Também abrange qualquer comportamento definido no banco de dados, como *Stored Procedures*, *Triggers*, e *Constraints*.

3.2.13. O modelo deve conter:

• Diagramas de Classes de persistência de dados;
• Modelo Entidade-Relacionamento (MER);

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Dicionário de Dados (DD). |
|---|

3.2.14. Relatório de Pontos de Função: Descreve, passo a passo, a partir do modelo funcional, os cálculos em Pontos de Função do esforço necessário para a realização do serviço.

3.2.15. Ordem de Serviço para a Fábrica: Autoriza a iniciação do serviço. De acordo com formulário padronizado pela CONTRATANTE.

3.2.16. Modelo Funcional: Contempla os seguintes documentos:

<ul style="list-style-type: none"> • Diagramas de Classes derivadas dos casos de uso;
<ul style="list-style-type: none"> • Diagramas de Estados da UML, representando os possíveis estados do sistema;
<ul style="list-style-type: none"> • Diagrama Hierárquico de Funções (DHF) – opcional – descrição detalhada das funções e especificação dos acessos às entidades de dados e seus atributos;
<ul style="list-style-type: none"> • Diagrama de Pacotes.

3.2.17. Mídia com Produto de Software: Entende-se por “mídia” qualquer suporte, seja magnético, óptico ou até mesmo a transmissão de arquivos por FTP ou VPN, suficiente para instalar o produto de software no ambiente da CONTRATANTE.

3.2.18. Relatório de Análise da Qualidade: O requisito mínimo para que o software seja implantado no ambiente da CONTRATANTE é que esteja livre de erros em sua operação. A CONTRATANTE determina que o produto desenvolvido seja exaustivamente testado na CONTRATADA, sendo registradas as ocorrências, que podem ser:

<ul style="list-style-type: none"> • Lista dos bugs identificados;
<ul style="list-style-type: none"> • Lista dos problemas ocorridos entre a equipe de teste e desenvolvimento durante o ciclo de correção dos bugs.
<ul style="list-style-type: none"> • Grau de aderência do produto apresentado frente ao Modelo de Casos de Uso e as Especificações de Requisitos.

3.2.19. Estes devem ser sistematizados em um Plano de Testes.

3.2.20. Documentação técnica: Deve contemplar manuais do sistema com a definição dos procedimentos operacionais, documentação dos produtos gerados, incluindo as bases de dados, interfaces, rotinas e outros.

3.2.21. Plano de implantação: Antes de ser implantado, o produto de software passará por um período de testes e homologação no ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu critério estipular um plano de testes a ser seguido pelos usuários finais, e a implantação será somente levada a efeito após a CONTRATANTE declarar o produto homologado.

3.2.22. O Plano de Implantação descreve como o produto será transferido para a comunidade de usuários.

3.2.23. Ele deve conter, obrigatoriamente:

<ul style="list-style-type: none"> • Identificação de estratégias de compatibilidade, conversão e migração.
<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia de Implantação
<ul style="list-style-type: none"> • Cronograma de Implantação;
<ul style="list-style-type: none"> • Seqüência de Implantação;

<ul style="list-style-type: none">• Manual de instalação do sistema;
<ul style="list-style-type: none">• Manual de operação do sistema.

3.2.24. Manual do usuário: O manual deve, evitando jargões técnicos de T.I.C., explicar a utilização de todas as funcionalidades previstas no serviço. Será permitida a confecção na forma de ajuda on-line.

3.2.25. Material de Treinamento: O material deve incluir o programa dos cursos, apresentações, etc. Também devem ser designados técnicos qualificados para dar suporte à operacionalização do sistema por um período não inferior a 15 (quinze) dias.

ANEXO B - MODELOS

MODELO B.01 – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO B.02 – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO B.03 – TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

MODELO B.04 – TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

MODELO B.05 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO B.06 – DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ PROFISSIONAL CERTIFICADO PELA IFPUG

MODELO B.01

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

PREGÃO nº 011/ADASA/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197.001.379/2010

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, DECLARA:

Sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº 011/2010 - ADASA, do processo nº 197.001.379/2010.

Atendimento às especificações previstas no Anexo A deste Edital.

Estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estará sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Nome/R.G. e assinatura do representante legal da licitante
Local e data

➔ Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ, no momento do credenciamento.

MODELO B.02

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

**PREGÃO nº 011/ADASA/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197.001.379/2010**

PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A) Quant. de Pontos de Função a serem auditados	B) Valor unitário (em reais) por Ponto de Função	C) Valor Global (C = A*B)
10.000		

O custo total de nossa proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação é de R\$ _____,___(_____).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Brasília, de de 2010.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo:

MODELO B.03

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

**PREGÃO nº 011/ADASA/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197.001.379/2010**

DECLARAÇÃO Art. 7º, inc XXXIII da CF/88

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MODELO B.04

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

PREGÃO nº 011/ADASA/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197.001.379/2010

DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS. esta declaração deverá ser apresentada no original.

MODELO B.05

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

**PREGÃO n° 011/ADASA/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197.001.379/2010**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 4.3
deste Edital, do Pregão Presencial n° 011/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n°
123, de 14/12/2006**

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no parágrafo 4°, do
art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) – **Este documento deverá ser apresentado no momento do credenciamento, em papel timbrado da
licitante ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ.**

MODELO B.06

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA**

**PREGÃO n° 011/ADASA/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197.001.379/2010**

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL CERTIFICADO PELA IFPUG

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ sob n° _____ - sediada no (endereço completo) _____, DECLARA:

Sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão n° 011/2010, que, caso vença este certame, disponibilizaremos profissional certificado pela IFPUG, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços.

Nome/R.G. e assinatura do representante legal da licitante
Local e data

ANEXO C - CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX – PARA XXXXXX

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu por seu Diretor-Presidente, Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da célula de identidade nº 2.366.742-IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 257.547.777-87, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF. sob nº....., com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, emitida pela SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente contrato para XXXXXXXXXXXX; com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no anexo “A” (projeto básico) do edital, doravante designado CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Edital de Pregão Presencial nº XXX/XXXX e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, conforme Processo nº XXX.XXX.XXX/XXXX, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/02 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 1.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº XXX/XXXX. (fls.....), da Proposta de fls. e às disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** O Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria de contagem de Pontos de Função - PF de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group - IFPUG, versão 4.2 ou superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sob o pagamento por ponto de função contado, após recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será por preço unitário de cada Ponto de Função, contado no procedimento de auditoria definido em Ordem de Serviço correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada da garantia, e não sendo a garantia suficiente, adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a Contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, Relatório de Medição, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

5.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.733 de 02/10/96, alterado pelo Decreto Distrital nº 18.126 de 27/03/97.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão executados após emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme conveniência da Contratante, a qual conterà informações básicas necessárias para sua execução. (e.g. número, data, serviço, quantitativo de Ponto de Função para análise, cronograma e custo).

6.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por profissional certificado Pela IFPUG, com certificado dentro do prazo de validade.

6.3. A Contratada após avaliação dos artefatos apresentados pela Contratante emite Relatório circunstanciado em conformidade com o item 8.3 do Projeto Básico.

6.4. Caso necessário a Contratante promoverá reuniões de esclarecimento entre a Contratada e a empresa responsável pelo desenvolvimento do software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ xxx (xxxx) .

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor contratado é fixo e reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

9.2. O empenho inicial é de(.....),conforme Nota de Empenho nº....., emitida em, sob o evento nº, na modalidade.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura do contrato, a quem competirá:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com o especificado em Ordem de Serviço, cumprindo todas as programações e atividades estabelecidas na referida OS.

- 11.2. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 11.3. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços executados, nos prazos estipulados.
- 11.4. Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.
- 11.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Re-executar serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 11.8. Nomear responsável técnico para orientar tecnicamente os serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 12.2. Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.
- 12.4. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 12.6. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.
- 12.7. Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIZAÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I. advertência;
- II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital;
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante o correspondente Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes legais das partes contratantes, qualificados no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de 2010.

PELA CONTRATANTE:

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: